



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2025

Obriga a divulgação de cronograma dos serviços a serem executados por retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhões e tratores.

Art. 1º O Município de Soledade de Minas-MG divulgará, com antecedência, o cronograma dos serviços a serem executados, no âmbito do Município, pelos seguintes equipamentos:

- I- retroescavadeira;
- II- motoniveladora;
- III- pá-carregadeira;
- IV- caminhões;
- V- tratores.

Art. 2º O cronograma abrangerá os seguintes veículos:

- I – de propriedade do Município;
- II – pertencentes a entidades conveniadas, quando a serviço do convênio;
- III – de prestadores de serviços que recebam recursos públicos municipais.

Art. 3º Os cronogramas serão organizados por tipo de equipamento e conterão, no mínimo:

- I – data prevista de início;
- II – data prevista de término;
- III – bairro ou localidade de atendimento;
- IV – descrição do serviço;
- V – indicação de execução em área pública ou privada;
- VI – classificação quanto à urgência ou emergência.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma unidade do mesmo tipo de equipamento, deverá ser publicado cronograma específico para cada unidade.

Art. 4º Ao cronograma, será dada ampla publicidade, a exemplo de publicação no site oficial da Prefeitura, em seção específica de fácil acesso ou em mural público da prefeitura.

Art. 5º O cronograma deverá ser divulgado até o último dia útil da semana que anteceder ao dia de execução dos serviços.

Art. 6º Para fins de priorização como urgência ou emergência, consoante mencionado no artigo 3º, VI, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – risco à segurança de pessoas ou patrimônio;
- II – impacto coletivo sobre trafegabilidade ou produção agrícola;
- III – atendimento a políticas públicas definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 8º Da publicidade exigida por esta lei, será observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709 de 2018.

Art.9º Esta lei entra em vigor 60 (trinta) dias após a data da publicação.

ISABELLA GARCIA DOS SANTOS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Julgado objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado às
comissões competentes para apreciação
Data das Sessões 01/09/25

Presidente

Paulino Maciel Bacelar
Presidente



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior **transparência, controle social e eficiência** na utilização dos equipamentos públicos destinados à execução de serviços urbanos e rurais no âmbito municipal, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, caminhões e tratores.

A ausência de informações claras sobre o uso desses equipamentos gera insegurança na população, além de abrir margem para o uso indevido, o desperdício de recursos públicos e a priorização arbitrária de demandas. Ao tornar obrigatória a divulgação prévia de **cronogramas detalhados de serviços**, este projeto garante que a população possa acompanhar, fiscalizar e compreender como os recursos públicos estão sendo aplicados em sua comunidade.

O projeto também reconhece a realidade de parcerias com entidades conveniadas e prestadores de serviço custeados com recursos públicos, garantindo que todos sigam os mesmos princípios de publicidade e prestação de contas.

Trata-se, portanto, de uma medida que visa aprimorar a gestão pública municipal, promover o uso eficiente e justo dos equipamentos públicos e fortalecer o vínculo de confiança entre o cidadão e a administração pública.

ISABELLA GARCIA DOS SANTOS
VEREADORA



DECLARAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Educação do Município de Soledade de Minas, para atuar no âmbito municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública municipal, bem como a implementação das políticas educacionais propostas pelo Conselho Municipal de Educação.

A finalidade do Conselho Municipal de Educação é a de atuar no âmbito municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública municipal, bem como a implementação das políticas educacionais propostas pelo Conselho Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade, da administração municipal, da sociedade civil e da academia, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por representantes da comunidade e da sociedade civil.

O Conselho Municipal de Educação terá a finalidade de atuar no âmbito municipal, visando à melhoria da qualidade da educação pública municipal, bem como a implementação das políticas educacionais propostas pelo Conselho Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade, da administração municipal, da sociedade civil e da academia, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por representantes da comunidade e da sociedade civil.

Para os fins desta Lei, o Conselho Municipal de Educação será considerado o órgão máximo de planejamento e de controle da educação pública municipal, bem como o órgão responsável pela implementação das políticas educacionais propostas pelo Conselho Municipal de Educação.

ISABELA GARCIA DOS SANTOS
VEREADORA